

**Proposta**  
**Comissão Eventual – Reforma Administrativa de Lisboa**

AML
ENT/241/AML/23 27/01/2023 18:34:24 202/AML/23

NE

Considerandos:

1. A Lei nº 56/2012, de 8 de novembro, veio estabelecer a reorganização administrativa de Lisboa, representando uma concretização do princípio da descentralização administrativa, através da qual se definiu um novo mapa da cidade e um quadro específico das competências próprias dos respetivos órgãos executivos, bem como dos critérios de repartição de recursos entre o município e as freguesias do concelho;
2. A referida lei já foi objeto de 3 alterações, ocorridas em 2015, 2016 e 2017;
3. Contudo, a reforma administrativa continua a não ser isenta de críticas por parte de vários grupos municipais desta Assembleia Municipal, designadamente, no que respeita à existência de várias áreas em que as competências de cada órgão não são claras e à insuficiência dos recursos financeiros transferidos para as juntas de freguesia;
4. Torna-se imprescindível que esta Assembleia Municipal continue a monitorizar e a acompanhar o processo de reforma administrativa da cidade de Lisboa;
5. A Assembleia Municipal tem competência para deliberar sobre a constituição de comissões para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município, nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 26º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
6. O Regimento da Assembleia Municipal de Lisboa em vigor prevê a possibilidade deste órgão municipal deliberar a constituição de comissões eventuais, por iniciativa da Presidente, da Mesa ou de um Grupo Municipal (n.ºs 1 e 2 do artigo 74º);
7. As comissões eventuais são constituídas para a prossecução de um objetivo determinado, extinguindo-se quando o mesmo seja concluído ou se torne impossível (n.º 4 do artigo 74º do Regimento);
8. A composição da comissão deve permitir o cumprimento das regras previstas no artigo 77º do Regimento, bem como o princípio da proporcionalidade relativamente a todas as forças políticas com assento na Assembleia Municipal;
9. Nos termos regimentais em vigor:
  - i) A comissão deve integrar representação de todos os Grupos Municipais, bem como os Deputados não inscritos, ressalvado o previsto em iv);
  - ii) A composição da comissão integra membros efetivos e membros suplentes em número igual ao dos efetivos.
  - iii) O facto de algum Grupo Municipal não querer ou não poder indicar representantes não é impeditivo do funcionamento da comissão;



- iv) Qualquer Deputado Municipal tem o direito de assistir e intervir na comissão de que não faça parte, sem direito a voto.

10. Na Conferência de Representantes realizada no passado dia 30 de janeiro foi consensualizado que a comissão eventual ora proposta deve ser composta por um Deputado indicado por cada Grupo Municipal e um Deputado não inscrito, na qualidade de membros efetivos;

11. Na sequência da solicitação da Presidente da Assembleia, os grupos municipais e os deputados municipais que exercem o mandato como Independentes indicaram os membros efetivos e suplentes para a comissão eventual em causa;

Em face do exposto e tendo em consideração as indicações apresentadas por todos os Grupos Municipais e pelos dois Deputados não inscritos, a Mesa propõe, ao abrigo da alínea c) do nº 1 do artigo 26º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, e nos termos Regimentais em vigor (artigos 74º e 77º do Regimento), que a Assembleia Municipal delibere aprovar:

I - A constituição da comissão eventual para a monitorização e acompanhamento do processo de reforma administrativa de Lisboa;

II - A composição da referida comissão eventual com o número de membros efetivos, discriminado no quadro I:

**Quadro I - Composição da Comissão Eventual – Reforma Administrativa de Lisboa (membros efetivos)**

Número de Membros da Comissão Eventual																
	PS	PSD	CDS	PCP	BE	IL	CH	PEV	PAN	LV	MPT	PPM	A	IND I	IND II	total
	27	17	7	5	4	3	3	2	1	1	1	1	1	1	1	
Comissão Eventual - Reforma Administrativa de Lisboa	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		14

III – Que a distribuição dos cargos de Presidente e Secretário da referida comissão eventual seja feita pela ordem de precedências resultante do método de *Hondt*, sendo que, em caso de renúncia ao cargo ou de não indicação do Deputado para assumir o cargo, por parte do Grupo Municipal ou dos Deputados não inscritos, o mesmo será assumido pelo Deputado a indicar pela força política seguinte na respetiva ordem de precedências, dando-se conhecimento desse facto à mesa;

IV – Que a tomada de posse dos membros efetivos da comissão eventual e dos respetivos Presidente e Secretário se realize no dia \_\_\_ de \_\_\_ de 2023;

V – Que, a fim de manter a proporcionalidade relativamente a todas as forças políticas com assento na Assembleia Municipal, o voto de cada membro desta comissão eventual corresponda



ao número de Deputados Municipais que compõem os respetivos Grupos Municipais no Plenário.

Lisboa, 31 de janeiro de 2023

A Mesa da Assembleia Municipal

---

(A Presidente)

---

(A 1ª Secretária)

---

(O 2º Secretário)

